



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 21 de dezembro de 2022.

OFÍCIO N. 328/2022 – SG

Processo Administrativo PMB n. 989/2022-4

Processo Administrativo CMB n. 481/2022

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 618/2022, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR parcialmente o Autógrafo de Lei n. 068/2022, que *"Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, e dá providências correlatas"*, quanto ao disposto no § 4º, do art. 5º, pelos motivos expostos na nota técnica do Procurador Geral do Município, cuja cópia segue anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica a apresento como razões que me levaram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei n. 068/2022, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Mathéus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1007

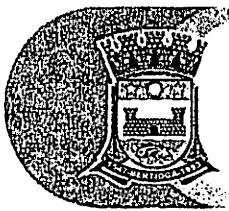
Data 22 / 12 / 2022

Hora 09:54

Funcionário Luis

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Processo Administrativo nº 989/2022

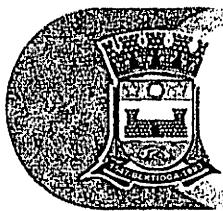
SOLICITANTE: Secretaria de Administração e Finanças

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

À SEÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Trata-se de encaminhamento do Autógrafo de nº 068/2022 da Egrégia Câmara Municipal de Bertioga, acerca do Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, e dá providências correlatas”**, de autoria do Exmo. Prefeito Caio Matheus.

Novamente, registro que somente em 15 de dezembro de 2.022, o presente processo Administrativo nº 989/2022, enviado pela Secretaria de Administração foi recebido no expediente da Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico acerca da extensa minuta que acompanha o referido Autógrafo de nº 68/2022 acerca de Projeto de Lei Complementar acima descrito, sendo remetido, à pedidos para a Secretaria de Administração e retornado nesta data e, portanto, sendo somente hoje possível sua vista.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

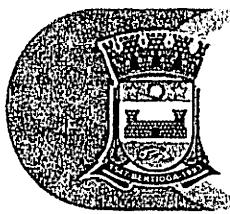
Ressalto, assim, ante a urgência que o caso requer, não haver tempo hábil e necessário para criteriosa análise que o referido Autógrafo do Projeto de Lei Complementar requer.

Porém, em face ao atestado pelo Ilmo. Secretário de Administração do Município às fls. 814 e, em perfunctória análise do exposto, nota-se que, em verdade, no presente Autógrafo houve apenas a supressão dos parágrafos 4º e 5º, do artigo e a supressão integral do artigo 6º.

Nesse ponto, verifico que desta forma, o referido parágrafo 4º, do artigo 5º, ficou sem sentido e incompreensível, uma vez que remete a artigo suprimido que trata de gratificação por serviço extraordinário ou acréscimo proporcional,etc...., mas o mencionado parágrafo 4º embora não comprometendo o Capítulo III, ao qual está contido, não encontra em sua redação ou aspecto legal liame com o corpo da Lei e, portanto, opino pelo seu voto.

Isto posto e, voltando às informações de fls. 814 e das verificadas no Autógrafo, após a supressão integral do artigo 6º da versão anterior, nesse Projeto de Lei renumerou-se todos os artigos posteriores a partir do artigo suprimido com a numeração anterior, passando-se o artigo 7º a constar como artigo 6º e assim sucessivamente.

Como já dito alhures, ative-me aos apontamentos lançados pela respeitável Comissão de acompanhamento em sua manifestação final de fls. 437 e manifestação do Sr. Secretário de Administração às fls. 452/454, onde por não haver apontamento de discordância nos leva a entender que os apontamentos apresentados



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

pela supradita Comissão e pelo Secretário de Administração foram levados em consideração e efetuadas as alterações propostas.

Isto posto, verifica-se que a matéria ora tratada tem previsão na Lei Orgânica do Município como de competência do Exmo. Sr. Prefeito, notadamente em seus artigos 6º, incisos I, XIX, e artigo 70, inciso IV, XII, todos da Lei Orgânica do Município, ex vi:

Art. 6º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, PRIVATIVAMENTE dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XIX- organizar o quadro e estabelecer o regimento jurídico dos servidores públicos;

Art. 70. Ao Prefeito compete privativamente:

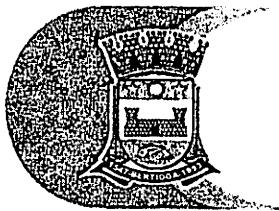
(...)

IV - iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Com base no princípio da legalidade onde efetivamente se denota, pela sua competência municipal, estabelece que o Poder Executivo, dentre outros, **deverá expedir os decretos, portarias, circulares, ordens de serviço, projetos de lei e outros atos administrativos.**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Dessa forma, em virtude dos argumentos expostos e da manifestação específica efetivada, ainda que perfunctoriamente, conforme acima dito, o referido Autógrafo nº 068/2022 com a presente minuta de fls. 698/812, em seus aspectos procedimentais estão tem condições de obter, após o veto parcial do § 4º, do artigo 5º, a sanção total ao restante do Autógrafo nº 068/2022.

Sendo o que havia para me manifestar no presente, encaminho à superior apreciação e deliberação de Vossa Senhoria para as demais providências necessárias.

Atenciosamente,

Bertioga, 20 de dezembro de 2.022.


Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município